



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA A. L. COELHO & CIA LTDA,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º
005/2017.**

CONTRATO N.º 031/2017.

ID-TCE/PR N.º 1070/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR(PR)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e **A. L. COELHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida São Paulo, nº1910, centro, CEP: 87060-000, na cidade de Terra Rica – PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 20.772.538/0001-21 neste ato representado por André Luiz Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Liberdade Dario Veloso, N.º 1073, Centro, na cidade de Terra Rica Estado do Paraná, CEP: 87890-000, inscrito no CPF/MF Sob 052.509.569-12, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 005/2017**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a conclusão da obra Quadra Esportiva Escolar Coberta com Vestiário, a ser executada na cidade de Mirador, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Mirador e o Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Termo de Compromisso n.º PAC 208560/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 213.913,73 (duzentos e treze mil novecentos e treze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SALDO DISPONÍVEL
260	06.002.12.361.0010.2025	44.90.51.00.00.00	0	R\$ 38.094,89
260	06.002.12.361.0010.2025	44.90.51.00.00.00	128	R\$ 254.937,59
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 293.032,48

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;

4.1.1. Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

5.2. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1%(um por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

5.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

5.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;



5.7. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

5.10. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

5.11. Da responsabilidade civil dos licitantes: A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento de Engenharia juntamente com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminuí a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 06 de abril de 2017 até 06 de outubro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2. O prazo de execução dos serviços, será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, Estado e União no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2017 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Mirador/PR, 05 de Abril de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

André Luís Coelho
A. L. COELHO & CIA LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30